



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG

OFÍCIO CIRCULAR Nº 33/2023 - PROPG (11.17)
(Código: 202381886)

Nº do Protocolo: 23076.020599/2023-83

Recife-PE, 03 de Março de 2023.

Ao grupo: **COORDENADORES DE POS-GRADUAÇÃO.**

Título: Orientações para o elemento de despesa RESSARCIMENTO (EM CASOS EXCEPCIONAIS) – 33.90.93

Assunto: 051.2 - DETALHAMENTO DE DESPESA

Aos Programas de Pós-Graduação que recebem verba PROAP:

A portaria nº 156 de 28 de novembro de 2014 da CAPES (<http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=438#anchor>) **regulamenta o Programa de Apoio à Pós-graduação – PROAP** que se destina a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu, mantidos por instituições públicas brasileiras.

É importante observar que o inciso I do artigo 7º da referida portaria **não relaciona** o elemento de despesa **“Ressarcimento”**. Contudo, entende-se, por força do §3º desse artigo, que o **“Ressarcimento a docentes”**, poderia ser utilizado por promover os mesmos objetivos fomentados pelo auxílio ao docente.

Considerando-se os objetivos e atividades determinados pela regulamentação da CAPES para utilização do PROAP, admitir-se-á, o ressarcimento de despesas com recursos do PROAP, nos casos em que houver comprovação de despesa já paga pelo requerente, em **caráter emergencial** para inscrições em eventos, traduções/revisões ou publicações de trabalhos científicos.

Desta forma, a PROPG vem esclarecer que a utilização do elemento de despesa **“ressarcimento” será considerado caso de excepcionalidade** e deverá seguir as seguintes instruções:

1 - Os pedidos de ressarcimento deverão ser aprovados previamente à despesa, via processo administrativo no sipac, pelos programas de pós-graduação (PPGs) através do formulário de Solicitação de Ressarcimentos assinado pela coordenação conforme as Orientações do Manual de Ressarcimento a Docentes para composição do processo.

2 - Os pedidos de ressarcimento deverão ser realizados até o recebimento dos recursos PROAP do respectivo PPG, mediante justificativa a ser analisada pela PROPG.

3 - Uma vez que os recursos PROAP do PPG estejam disponíveis, as despesas deverão respeitar o planejamento do respectivo PPG, não sendo mais consideradas casos de excepcionalidade.

4 - Os processos formados no SIPAC deverão conter o formulário de Solicitação de Ressarcimento a Docentes.

5 - Não serão concedidos ressarcimentos com documentação em nome de terceiros, ainda que parentes ou cônjuges.

6. O atendimento das solicitações aprovadas serão feitas mediante a chegada dos Recursos do PROAP/2023.

Os casos omissos serão analisados pela Gerência Financeira da Coordenação Administrativa e Financeira (CAF) da PROPG.

(Autenticado em 03/03/2023 14:47)
CAROL VIRGINIA GOIS LEANDRO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
CN - CAV (12.34.03)
Matrícula: 2447193

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sipac.ufpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **33**, ano: **2023**, tipo:
OFÍCIO CIRCULAR, data de emissão: **03/03/2023** e o código de verificação: **d1fc3ce21a**